



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5037 DE 29 DE ABRIL DE 2026

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 13 de maio de 2026

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO 3.718/2019. NULIDADE. PROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007/250/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º Conhecer do recurso interposto, vez que tempestivo.

Art. 2º Acolher a preliminar de nulidade suscitada para anular os atos praticados nestes autos desde o Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 049/2019 (fls. 1.996).

Art. 3º: Determinar a reabertura da instrução processual.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR

Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA

Conselheira-Relatora

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

- o disposto no art. 117º da Lei nº 14.133/2021, que determina que a fiscalização da execução do Contrato Administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016; - o disposto no Decreto nº 48.817 de 24 de Novembro de 2023;

- o constante dos autos do processo nº SEI-480001/000493/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a comissão de fiscalização e acompanhamento do Contrato n.º 06/2025, com objetivo de designar os servidores para as suas devidas competências e funções.

Art. 2º - A comissão será composta por servidores desta Secretaria que possuirão as seguintes funções:

Como Gestor titular:
Gabriela Reis - ID 5149260-1 - Cargo: Assessora;

Como Gestor Suplente:
Regina Célia Martins da Veiga - ID 5006803-2 - Cargo: Coordenadora;

Como Fiscais titulares:
Evelin Catingue de Souza - ID 5130350-7 - Cargo: Assistente III;
Alexandre Alves da Silva - ID 5092616-0 - Cargo: Assessor.

Como Fiscal suplente:
Adnara de Souza Fernandes - ID 51056712 - Cargo: Assistente III.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2026

DEBORA DE SOUZA CRAVEIRO
Superintendente de Administração e Finanças
ID: 2734233

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATOS DO CONSELHO DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5036 DE 29 DE ABRIL DE 2026**
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. HOMOLOGAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DE EXPANSÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA PARA O BAIRRO FOGUETE NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.10002/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 480.437,13 (quatrocentos e oitenta mil quatrocentos e trinta e sete reais e treze centavos), reconhecendo como cumprido o objeto do presente processo, qual seja, o projeto de expansão da rede de distribuição de água tratada para o bairro Foguete no município de Cabo Frio.

Art. 2º - Determinar que a SECEX ofício o município de Cabo Frio, informando quanto à publicação da presente Deliberação.

Art. 3º - Remeter o presente feito para ao Processo Revisional da Concessionária Prolagos, para análise e adequação das metas físicas e financeiras.

Art. 4º - Encerrar e arquivar o presente Processo Regulatório.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

ID: 2734226

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5037 DE 29 DE ABRIL DE 2026
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO 3.718/2019. NULIDADE. PROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007/250/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto, vez que tempestivo.

Art. 2º - Acolher a preliminar de nulidade suscitada para anular os atos praticados nestes autos desde o Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 049/2019 (fls. 1.996).

Art. 3º - Determinar a reabertura da instrução processual.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira-Relatora

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

ID: 2734227

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5038 DE 29 DE ABRIL DE 2026
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. PROJETO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, SANEAMENTO, DISTRITO TAMOIOS, BAIRRO UNAMAR, MUNICÍPIO DE CABO FRIO - RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000452/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o Projeto das Redes de Distribuição de Água, Segundo Distrito - Tamoios, Bairro Unamar, Município de Cabo Frio - RJ, atente à rubrica constante do item 1.6.2 - Expansão Distribuição Água, constante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA Nº 2.618/2015.

Art. 2º - Homologar o valor indicado pela CAPET de R\$ 356.630,38 (trezentos e cinquenta e seis mil seiscientos e trinta reais e trinta e oito centavos), data-base de dezembro de 2008, a ser considerado para efeito de comprovação do investimento objeto do presente processo.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de multa no percentual de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração aqui considerada dezembro de 2022, com base no artigo 24, I, g, da Instrução Normativa CODIR nº 07/2009 (alterada pela Instrução Normativa nº 56/2015) pelo descumprimento do inciso I, §2º, do art. 2º da Instrução Normativa nº 50/2015 combinado com a Cláusula Décima Nona, § 1º, alínea "c", do Contrato de Concessão, tendo em vista a apresentação de "As Built" com valor superior e não condizente com o valor apurado pela CAPET para efeito de comprovação do investimento objeto do presente processo.

Art. 4º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência, com base no artigo 14, I, da Instrução Normativa CODIR nº 07/2009 (alterada pela Instrução Normativa nº 56/2015), pelo descumprimento do prazo previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 50/2015 combinado com a Cláusula Décima Nona, § 1º, alínea "c", do Contrato de Concessão, diante da apresentação intempestiva da documentação comprobatória conforme as razões exaradas no corpo do presente voto.

Art. 5º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência, com base no artigo 14, I, da Instrução Normativa CODIR nº 07/2009 (alterada pela Instrução Normativa nº 56/2015), pelo descumprimento da Cláusula Quadragésima Terceira, §10º, do Contrato de Concessão combinado com o artigo 1º, incisos I e II, da Instrução Normativa nº 50/2015, por iniciar a referida obra sem a autorização expressa da AGENERSA, assim como não comunicar espontaneamente o início e a conclusão da obra objeto do presente processo junto à Agência.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração referente à penalidade de multa, e em conjunto com a CASAN, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração referentes às penalidades de advertência, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 07/2009.

Art. 7º - Determinar à Concessionária Prolagos o refazimento do "As Built", refletindo com precisão a realidade física e financeira da obra, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de aplicação de penalidade em caso de descumprimento.

Art. 8º - Determinar à Secretaria Executiva a instauração de processo regulatório apensado ao presente feito, para fins de cumprimento da determinação acima indicada, assim como para que a CASAN e CAPET acompanhem a referida diligência, devendo para isso, realizar a devida apuração e elaboração de suas respectivas manifestações técnicas conclusivas sobre tal ponto.

Art. 9º - Comunicar a presente decisão para ciência do Consórcio Intermunicipal Lagos São João e Prefeitura do Município de Cabo Frio - RJ.

Art. 10º - Remeter a presente Decisão para o processo referente à 5ª Revisão Quinquenal Tarifária da Concessionária Prolagos.

Art. 11º - Oficiar ao Ministério Público/RJ para dar ciência acerca da decisão proferida no presente processo, a fim de que tome as medidas que julgar cabíveis.

Art. 12º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

ID: 2734228

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5039 DE 29 DE ABRIL DE 2026
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA. PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO PRAIA DE IPITANGAS - GOLF CLUB - SAQUAREMA/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.291/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas - Golf Club - no Município de Saquarema/RJ, autorizado pela Deliberação AGENERSA nº 3.002, de 29/11/2016 e constante no 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Concessionária Águas de Juturnaiba, especificamente em sua Cláusula Primeira - Plano de Investimentos, Município de Saquarema, alínea "c" - Praia de Ipitangas - Golf Club.

Art. 2º - Homologar o valor indicado pela CAPET de R\$ 89.251,40 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), data-base agosto de 1996, referente ao Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas - Golf Club - no Município de Saquarema/RJ, autorizado pela Deliberação AGENERSA nº 3.002, de 29/11/2016.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaiba a penalidade de advertência, com base no artigo 14, I, da Instrução Normativa CODIR nº 07/2009 (alterada pela Instrução Normativa nº 56/2015), pelo descumprimento do art. 1º, inciso II, da Instrução Normativa CODIR nº 50/2015, combinado com o art. 3º, da Deliberação AGENERSA nº 3.002/2016 e combinado com a Cláusula Décima Nona, §1º, itens "c"

e "g" do Contrato de Concessão, por ter se eximido de comunicar o início e a conclusão da obra à AGENERSA vindo somente a prestar tal informação após decorridos 2 (dois) anos e 7 (sete) meses do seu início.

Art. 4º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaiba a penalidade de advertência, com base no artigo 14, I, da Instrução Normativa CODIR nº 07/2009 (alterada pela Instrução Normativa nº 56/2015), pelo descumprimento do prazo previsto no art. 2º, da Instrução Normativa nº 50/2015, combinado com o art. 4º, da Deliberação AGENERSA nº 3.002/2016 e combinado com a Cláusula Décima Nona, §1º, itens "c" e "g" do Contrato de Concessão, diante da apresentação intempestiva da documentação comprobatória conforme as razões exaradas no corpo do presente voto.

Art. 5º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaiba a penalidade de multa no percentual de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração aqui considerada março de 2023, com base no artigo 24, I, g, da Instrução Normativa CODIR nº 07/2009 (alterada pela Instrução Normativa nº 56/2015) pelo descumprimento do art. 3º, II, da Instrução Normativa CODIR nº 50/2015 combinado com a Cláusula Décima Nona, §1º, incisos "c" e "g" do Contrato de Concessão, tendo em vista a apresentação de notas fiscais não condizentes com a obra objeto do presente processo pela Concessionária Águas de Juturnaiba.

Art. 6º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaiba a penalidade de multa no percentual de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração aqui considerada março de 2023, com base no artigo 24, I, g, da Instrução Normativa CODIR nº 07/2009 (alterada pela Instrução Normativa nº 56/2015) pelo descumprimento do inciso I, §2º, do art. 2º da Instrução Normativa nº 50/2015 combinado com a Cláusula Décima Nona, §1º, alínea "c", do Contrato de Concessão, tendo em vista a apresentação de "As Built" com valor superior e não condizente com o valor apurado pela CAPET para efeito de comprovação do investimento objeto do presente processo.

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração referentes às penalidades de advertência, e em conjunto com a CASAN e a CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração referentes às penalidades de multa, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 07/2009.

Art. 8º - Determinar à Concessionária Águas de Juturnaiba o refazimento do "As Built", refletindo com precisão a realidade física e financeira da obra, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de aplicação de penalidade em caso de descumprimento.

Art. 9º - Determinar à Secretaria Executiva a instauração de processo regulatório apensado ao presente feito, para fins de cumprimento da determinação acima indicada, assim como para que a CASAN e CAPET acompanhem a referida diligência, devendo para isso, realizar a devida apuração e elaboração de suas respectivas manifestações técnicas conclusivas sobre tal ponto.

Art. 10º - Comunicar a presente decisão ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e a Prefeitura do Município de Saquarema-RJ.

Art. 11º - Remeter a presente Decisão para o processo da 5ª Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaiba;

Art. 12º - Oficiar ao Ministério Público/RJ para dar ciência acerca da decisão proferida no presente processo, a fim de que tome as medidas que julgar cabíveis.

Art. 13º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

ID: 2734229

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5040 DE 29 DE ABRIL DE 2026
CEDAE. RECURSO CONTRA DELIBERAÇÃO 493/2025. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 33 PONTOS DE MEDIÇÃO E ENTREGA DESTINADOS A COMPOR O CCO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO. PARCIAL PROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001915/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto, uma vez que tempestivo.

Art. 2º - No mérito, dar parcial provimento ao recurso apenas para esclarecer, de forma expressa, que este julgamento limita-se a dirimir a controvérsia específica destes autos, não alterando os limites do sistema upstream, e tampouco a matriz de responsabilidade dos agentes do SFA, o que é objeto de outro processo regulatório em trâmite nesta Agência Reguladora (SEI-220007/003631/2023).

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira-Relatora

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

ID: 2734230

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5041 DE 29 DE ABRIL DE 2026
CEDAE. PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS E COMBATE À FRAUDE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.196/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa no percentual de 0,0015%

RELATÓRIO

Processo nº: E-22/007/250/2019

Data de Autuação: 25/03/2019

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: Recurso contra deliberação 3718/2019 – medidas para recuperação da barragem de Juturnaíba.

Sessão Regulatória: 29/04/2026

130089981

1. Trata-se de processo instaurado em 25/03/2019, consistente em recurso contra a Deliberação 3718/2019. O processo principal diz respeito à adoção de medidas para recuperação da barragem de Juturnaíba, além da realização de reparos urgentes que coloquem em risco o funcionamento adequado da barragem (E-12/003.110/2015).

2. Foi editada uma primeira deliberação em 16/07/2015 (2.586/2015), a qual determinou que a concessionária Prolagos apresentasse projeto para recuperação completa da barragem, bem como efetuasse imediatamente os reparos urgentes e o monitoramento da barragem. A concessionária opôs embargos de declaração, bem como interpôs recurso contra a deliberação, sem obter êxito.

3. Em sessão regulatória realizada em 27/04/2017, foi editada a deliberação 3090/2017, que determinou novamente que a concessionária realizasse as obras de recuperação da barragem, buscando imediatamente a aprovação técnica e ambiental do projeto de sua recuperação, bem como autorização pra sua execução junto ao INEA.

4. Após a adoção de providências pela Concessionária, bem como a realização de novas vistorias e reuniões para tratar do tema, foi editada a Deliberação 3515/2018, reiterando a determinação para a concessionária diligenciar junto ao INEA para obter a licença com escopo de iniciar a execução das obras referentes ao projeto de recuperação da barragem de Juturnaíba; que a concessionária inserisse no seu pleito de reajuste para o próximo quinquênio rubrica específica para a execução do projeto de recuperação da barragem.

5. Em janeiro de 2019 o CODIR oficiou a Secretaria de Estado de Defesa Civil a fim de que fosse realizada nova inspeção na Barragem de Juturnaíba e emitido parecer técnico atualizado, atestando-se a existência ou não de riscos de erosões e acidentes. A CARES emitiu o Relatório de Vistoria Técnica CARES n. 01/2019 consignando que verificou, em vistoria realizada em 14/02/2019, situação idêntica às últimas analisadas, de não execução de obras estruturais e manutenção precária da Barragem, concluindo pelo não cumprimento do art. 2º da Deliberação nº 2586/2015.
6. Em seguida, a d. Procuradoria desta Agência se manifestou por meio de parecer, entendendo que "a omissão perpetrada pela delegatária atrai a aplicação de penalidade contratual de natureza grave" e que "as intervenções devem ser realizada imediatamente pela Prolagos, sob pena de aplicação de outras medidas mais severas, como a intervenção na concessão".
7. Foi editada, então, a deliberação recorrida, a qual aplicou à concessionária multa no valor de 0,07% do faturamento dos últimos 12 meses, em razão da não execução dos reparos urgentes que colocam em risco o funcionamento adequado da barragem. Ainda, determinou que a concessionária executasse imediatamente os reparos urgentes, aplicando, também, a penalidade de multa no importe de 0,007% do faturamento em razão da demora na demonstração dos esforços quanto à manutenção dos sobrenadantes para o funcionamento adequado da barragem.
8. A Concessionária interpôs recurso administrativo (fls. 06-28) requerendo a anulação da Deliberação recorrida. Subsidiariamente, requer que as multas impostas sejam afastadas ou que os valores sejam revistos.
9. Em parecer de análise do recurso, a procuradoria opinou por conhecer do apelo, posto que tempestivo, e no mérito negar provimento (fls. 57-67).
10. A concessionária apresentou razões finais do recurso (fls. 70-80).
11. No id. [47200963](#), a Procuradoria reiterou o parecer já exarado.
12. Em 08/01/2025, a Secretaria Executiva encaminhou o processo para este gabinete, em virtude do que foi deliberado na ata da 1ª Reunião Interna de 2025 (SEI [90849782](#)).

É o relatório.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2026

Gisele de Lima Pereira
Conselheira Relatora

VOTO

Processo nº: E-22/007/250/2019

Data de Autuação: 25/03/2019

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: Recurso contra deliberação 3718/2019 – medidas para recuperação da barragem de Juturnaíba.

Sessão Regulatória: 29/04/2026

130802725

1. Trata-se de recurso interposto em face da Deliberação 3.718/2019 que aplicou multa à Concessionária no valor de 0,07% do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, considerada como 26/02/2019, em razão da não execução dos reparos urgentes na Barragem de Juturnaíba, em descumprimento à Cláusula 19, §1º, “a” e “g” do Contrato de Concessão, bem como multa na importância de 0,007% do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, considerada como 26/02/2019, em razão da demora na demonstração dos esforços quanto à manutenção dos sobrenadantes para funcionamento adequado da Barragem, também em descumprimento à Cláusula 19, §1º, “a” e “g” do mesmo Contrato.

2. Em resumo, a Concessionária postula a nulidade da Deliberação, com a reabertura da instrução processual e posterior apreciação do CODIR, para edição de uma nova deliberação; subsidiariamente, que sejam afastadas as penalidades impostas, ou, ainda, que os valores aplicados sejam revistos.

3. Fundamenta o pedido de nulidade alegando não ter sido observado o pleno direito ao contraditório e à ampla defesa, vez que teria sido exíguo o prazo concedido para a manifestação da Concessionária em razões finais.

4. Quanto a esse ponto específico, vale destacar que o art. 49, §2º, do Regimento Interno da AGENERSA dispõe, expressamente, que: “*Após a manifestação dos Órgãos Técnicos e da Procuradoria da Agência Reguladora, os interessados serão instados a apresentar as suas Razões Finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias*”, e pela leitura dos autos entendo que o prazo concedido foi

demasiadamente exíguo, podendo, de fato, ter restringido os direitos ao contraditório e à ampla defesa, mormente em se tratando de fatos extremamente complexos.

5. Assim, em homenagem aos princípios constitucionais acima citados, acolho a preliminar de nulidade.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Conhecer do recurso interposto, vez que tempestivo;
2. Acolher a preliminar de nulidade suscitada para anular os atos praticados nestes autos desde o Ofício AGENERSA/CODIR/JB n. 049/2019 (fls. 1.996); e
3. Determinar a reabertura da instrução processual.

É como voto.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

Gisele de Lima Pereira
Conselheira Relatora